



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 107/2025

Ivaiporã, 25 de Novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
LUIZ CARLOS GIL,
Prefeito Municipal,
Ivaiporã - PR.

Assunto: Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2025.

Senhor Prefeito,

Considerando a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, que “altera dispositivos na tabela contida no Anexo V da Lei Complementar nº 07/2014, referente à cobrança das taxas de cemitério”, venho, respeitosamente, solicitar o encaminhamento de **Mensagem Aditiva** com o objetivo de alterar a redação do artigo 3º, que atualmente dispõe:

“Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A proposta visa **estabelecer prazo de vacatio legis de 90 (noventa) dias**, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.”

FUNDAMENTAÇÃO

1. Princípio da publicidade e transparência administrativa

O aumento das taxas de serviços cemiteriais, por possuir impacto direto sobre o orçamento dos municípios e atingir direitos sensíveis relacionados a serviços essenciais, demanda período razoável para conhecimento público e adaptação da população. A vacatio legis de 90 dias concretiza os princípios da transparência (art. 37, caput, CF) e da segurança jurídica.

*Recebido
em 25/11/25
Edna
Planejamento e
Finanças*



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

2. Proteção ao contribuinte e modicidade das taxas

O próprio PLC nº 07/2025 fundamenta sua proposta em necessidade de recomposição de custos e reorganização da Tabela V – Taxas de Cemitério. Nesse contexto, é juridicamente adequado conceder prazo para que o contribuinte se prepare para a alteração dos valores.

3. Boas práticas administrativas e razoabilidade

Considerando que o projeto trata de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia e da prestação de serviços públicos divisíveis, a adoção de prazo para início de vigência é medida de prudência administrativa, evitando impacto abrupto e assegurando que os contribuintes sejam devidamente informados.

4. Harmonia entre os Poderes

A solicitação de Mensagem Aditiva é instrumento legítimo de cooperação entre Legislativo e Executivo, permitindo o aprimoramento técnico da norma antes de sua aprovação final.

Diante do exposto, solicito o envio da referida Mensagem Aditiva, a fim de ajustar a redação do artigo 3º e garantir adequada comunicação à população quanto às novas taxas previstas.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar à Vossa Excelência, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Ilson Donizete Gagliano
Presidente do Poder Legislativo